



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 860/2007

De 09 de janeiro de 2007.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 0672/2001 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 19, da Lei Municipal nº 0672/2001, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Pinheiros, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A jornada básica de trabalho do professor poderá ser estendida para 50 (cinquenta) horas semanais, desde que a Secretaria Municipal de Educação autorize."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 09 de janeiro de 2007.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal